



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA POLITÉCNICO/UFSM N. 004, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Normatiza a dispensa de disciplina de alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

O VICE-DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Direção, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Resolução CNE/CP N. 1, de 05 de janeiro de 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a dispensa de disciplinas de estudantes dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 2º A dispensa de disciplinas de estudantes dos Cursos Técnicos do Colégio Politécnico da UFSM poderá ser por equivalência ou por autodidatismo.

CAPÍTULO I

DISPENSA DE DISCIPLINAS POR EQUIVALÊNCIA

Art. 3º Por equivalência entende-se as disciplinas cursadas em outros cursos técnicos ou em cursos de nível superior.

Art. 4º A dispensa de disciplinas deverá considerar, no mínimo, setenta e cinco por cento de equivalência na carga horária e no conteúdo programático.

Art. 5º A solicitação de dispensa de disciplinas por equivalência deve ser realizada pelo(a) estudante, a qualquer tempo, junto ao Portal do Aluno, no qual deve indicar as disciplinas a serem dispensadas com os seus respectivos códigos, bem como anexar, quando necessário, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e o histórico escolar, onde consta(m) disciplina(s) utilizada(s) para dispensar.

Art. 6º Quando o(a) estudante tiver cursado, com aprovação, disciplina de curso externo à UFSM, com conteúdos que julgar equivalentes a alguma(s) disciplina(s) do curso técnico a que está vinculado no Colégio, poderá solicitar a dispensa da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Em relação ao cadastro das instituições externas, para dispensa de disciplinas feitas em cursos de outras instituições de ensino, deve-se considerar que, caso o(a) estudante não encontre a instituição no rol disponibilizado pelo sistema, deverá informá-la manualmente.

Art. 7º Quando for solicitada a dispensa de disciplina, que seja fruto de uma fusão de duas ou mais disciplinas, deverá ser registrada a nota ponderada pela carga horária das disciplinas constante no histórico do(a) estudante.

Art. 8º Cada solicitação de dispensa de disciplina é tramitada dentro do sistema individualmente à coordenação do respectivo curso, que pode:

I - devolver para o(a) estudante solicitando mais informações;

II - encaminhar para o(a) professor(a) da disciplina para análise e parecer; e

III - deferir ou indeferir dando sequência ao processo.

Art. 9º Caso a dispensa seja deferida pela Coordenação, será efetuado o registro, e o sistema enviará uma notificação para o(a) estudante.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE DISCIPLINAS POR AUTODIDATISMO

Art. 10 A dispensa de disciplinas por autodidatismo é o aproveitamento de estudos obtido por outros meios mediante a realização de avaliação, solicitado durante o período de trancamento estabelecido no calendário letivo do Colégio Politécnico da UFSM.

Parágrafo único. No caso de o(a) estudante ser formando(a) e solicitar fora de prazo, caberá à coordenação do curso apreciar a solicitação e deliberar sobre a referida solicitação.

Art. 11 O(a) estudante poderá requerer aproveitamento de uma disciplina por autodidatismo uma única vez.

Parágrafo único. O aluno só poderá requerer aproveitamento de disciplinas como autodidata uma vez para cada disciplina do curso, desde que não tenha reprovado na mesma.

Art. 12 Para o aproveitamento será considerada nota igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 13 O aproveitamento de disciplinas por autodidatismo deverá ser solicitado através de abertura de processo via PEN-SIE.

§ 1º Após a solicitação do(a) estudante via PEN-SIE, o processo é remetido à coordenação do curso que deverá encaminhá-lo ao docente responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe ao docente responsável pela disciplina elaborar a avaliação, aplicá-la e proceder a divulgação do resultado em um prazo não superior a quinze dias, encaminhando o parecer à coordenação do curso.

§ 3º A coordenação deverá tramitar o processo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico para o devido registro no histórico escolar do(a) estudante.

Art. 14 No caso de disciplinas que demandam prática, o(a) docente responsável pela disciplina poderá requerer também a avaliação dessa modalidade, registrando o desempenho do(a) estudante em ata, a qual deverá ser assinada pelo(a) docente e pelo(a) estudante.

(Fol. 03 da Instrução Normativa Politécnico/UFSM N. 004, de 22 de agosto de 2022)

Art. 15 Caso a solicitação de dispensa por autodidatismo seja indeferida, o(a) estudante terá a opção de requerer ao departamento didático a revisão de sua avaliação, em requerimento fundamentado, via PEN-SIE, em um prazo de até três dias úteis após o registro do resultado.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de nota de avaliação de disciplina segue o estabelecido no Guia Acadêmico da UFSM.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando o Ato Normativo Politécnico/UFSM n. 001, de 11 de maio de 2015.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Instrução Normativa, a mesma se aplica de imediato.

Moacir Bolzan

Vice-Diretor